



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 293/2025

Processo Número: **10322/2025** | Data do Protocolo: 04/04/2025 17:29:32



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003900300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para pessoas idosas nas rodovias estaduais do Estado de São Paulo, incluindo aquelas administradas sob regime de concessão.

Art. 1º Fica instituída, aos condutores idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias estaduais paulistas, inclusive nas administradas por regime de concessão.

Art. 2º Para usufruir da isenção, o beneficiário deverá comprovar:

I – idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial com foto;

II – propriedade do veículo automotor, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

III – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá regulamentar sistema eletrônico de cadastramento prévio e emissão de documento ou identificação veicular específica, para fins de reconhecimento automático do beneficiário.

Art. 3º O benefício não será acumulativo, sendo limitado a um veículo por idoso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de cadastramento dos beneficiários, inclusive quanto à integração com os sistemas de cobrança manual, eletrônica por tags e por livre passagem (free flow), entre outros utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

presente Projeto de Lei busca ampliar e fortalecer as políticas públicas de proteção social às pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à mobilidade urbana e intermunicipal de forma digna, autônoma e integrada à comunidade

A proposta em análise tem como base o artigo 39, da Lei nº 10.741/ 2003 (Estatuto do Idoso), que garante a gratuidade no transporte coletivo público urbano e semiurbano para cidadãos maiores de 65 anos.

Embora esse dispositivo se aplique especificamente ao transporte coletivo, o princípio nele consagrado reforça o dever do Estado de promover ações que facilitem o acesso das pessoas idosas a seus direitos, ressaltando a importância de sua participação ativa na sociedade.

Diante disso, o presente projeto busca promover um tratamento justo e humanizado aos cidadãos idosos, representando um avanço importante na garantia de uma melhor qualidade de vida à população da melhor idade do Estado de São Paulo.

Face o exposto, e pelo relevante valor social desta propositura, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **04/04/2025 17:24**

Checksum: **A29FFAA958D5579589D135400D44D91FF7D25D10AB333BF6DFDAEA8F739C119A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.